



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do contrato a celebrar a prestação de serviços de serviço público de transporte de passageiros rodoviário regular urbano, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. A prestação de serviços inclui a obrigação de o adjudicatário:
 - a) operar a rede do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros constante do Anexo 1 (Rede);
 - b) disponibilizar os títulos de transporte e aplicar as tarifas definidas pelo Município de Guimarães, no exercício das suas competências;
 - c) prestar a informação prevista no contrato anexo a este Caderno de Encargos.
3. É anexa a este Caderno de Encargos a minuta do contrato de prestação de serviços a celebrar.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante é o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo máximo de execução do contrato é de 10 meses, compreendendo o período de 2 de março a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O preço contratual é aquele que resulta da proposta do adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Rui Miguel Lino de Castro, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



-
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
 4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.



Anexo I

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 1.º

Objeto

1. O Município de Guimarães adquire ao Operador a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal, nos termos a seguir definidos.
2. A prestação de serviços inclui a obrigação do Operador:
 - a. operar a rede do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros constante do Anexo 1 (Rede);
 - b. disponibilizar os títulos de transporte e aplicar as tarifas definidas pelo Município de Guimarães, no exercício das suas competências;
 - c. prestar a informação prevista no presente contrato.
3. O Operador não goza do direito de exclusivo de prestar o serviço objeto deste contrato na área geográfica do Município de Guimarães, não podendo invocar direito a qualquer compensação ou direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato com fundamento na operação de serviço público de transporte de passageiros por outros operadores nessa área geográfica durante a sua vigência.

Artigo 2.º

Prazo

A prestação de serviços é válida pelo período indicado no artigo seguinte, e não poderá ser renovada em nenhuma circunstância.

Artigo 3.º

Início da exploração

1. A exploração tem início no dia 2 de Março de 2021 e termina no dia 31 de julho de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Município pode notificar o Operador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de calendário de antecedência, de que deseja renovar o presente contrato até 31 de dezembro de 2021, informando-o dos motivos de tal renovação.
3. O Operador poderá opor-se à renovação, nos 10 (dez) dias de calendário seguintes à receção da comunicação indicada no número anterior, informando o Município dessa oposição, circunstância em que o Contrato não se renovará.
4. A oposição do Operador à renovação não gera qualquer direito para o Município, designadamente direito a indemnização ou compensação, seja a que título for.



5. O Contrato não produzirá quaisquer efeitos antes de concedido visto prévio ou de proferida decisão de desnecessidade de apresentação a processo de visto prévio pelo Tribunal de Contas.

Artigo 4.º

Transmissão

A posição contratual do Operador é transmissível, total ou parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Município, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste artigo.

Artigo 5.º

Relação com os utentes

1. O Operador obriga-se a assegurar a divulgação do serviço público, sem prejuízo de as Partes poderem acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação, e a prestar, nos locais e meios apropriados, apoio e informações ao público, durante a prestação do serviço de transporte, designadamente a respeito de percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, alterações de serviço ou outras.
2. O Operador obriga-se a prestar assistência permanente aos passageiros, atendendo, designadamente, às diferentes necessidades dos mesmos e cumprir a legislação europeia e nacional aplicável respeitante ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e no Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.

Artigo 6.º

Instalações

1. O Operador deve ter no concelho de Guimarães os serviços de exploração e apoio à mesma referentes a este contrato, bem como as necessárias instalações de recolha de veículos.
2. O Município disponibiliza, na central de camionagem da cidade de Guimarães, um dos escritórios/bilheteiras para ser utilizado pelo Operador pelo período de execução do contrato.
3. O Operador obriga-se a manter o serviço em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto, conservação e asseio.
4. O Operador é obrigado a elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à prestação de serviços, remetendo cópia do mesmo ao Município no mês de Maio de 2021.
5. Todos os bens afetos ao cumprimento do contrato são propriedade ou locados pelo Operador.

Artigo 7.º

Rede, terminais e paragens

1. A rede a explorar é a estabelecida no Anexo 1 a este contrato, que dele faz parte integrante.
2. À rede referida no número anterior, acrescem as extensões compostas pelas ligações Guimarães – Lordelo, Guimarães – Paço Vieira, Guimarães – Ronfe, Guimarães – Taipas, Guimarães – Serzedelo e Guimarães – S. Torcato, cuja assunção será obrigatoriamente assegurada em articulação com os operadores dos transportes



públicos regulares com percurso coincidente com estas linhas atrás identificadas, devendo o material circulante estar devidamente identificado.

3. Na falta de acordo de articulação a que se refere o número anterior o Operador assegurará diretamente a exploração daquelas linhas.
4. As paragens serão definidas conjuntamente pelo Município e pelo Operador por forma a assegurar a proximidade aos utentes, acautelando as condições de segurança oferecidas pelo local onde ficarão implantadas.
5. As frequências deverão corresponder às necessidades mínimas definidas no Anexo 1 para cada carreira, devendo ser reforçadas sempre que o interesse público o justifique.
6. O serviço das várias carreiras funcionará dentro dos períodos e nos horários definidos no Anexo 1.

Artigo 8.º

Material circulante

1. Os veículos afetos à exploração do transporte público são propriedade ou locados pelo Operador e estão sujeitos a licenciamento, devendo obedecer aos requisitos técnicos e de identificação, segundo as normas estabelecidas na legislação em vigor.
2. Os veículos serão pintados obrigatoriamente com as cores verde e creme ostentando o logotipo do município ou outro, conforme desenho a aprovar pelo Município.
3. Os veículos a utilizar devem obedecer às melhores condições de funcionamento, segurança, conforto, conservação e asseio, cumprindo os requisitos seguintes:
 - a. A frota deve ser constituída por veículos pesados de transporte de passageiros elétricos e a diesel, com cerca de 12 metros, homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal;
 - b. Todos os veículos, independentemente da capacidade e tipo de combustível, devem ter as seguintes características:
 - i. Lugar(es) reservado(s) a pessoas que se desloquem em cadeira de rodas e um mínimo de quatro lugares sentados para pessoas com mobilidade reduzida (pessoas com deficiência, idosos, grávidas e pessoas com crianças de colo);
 - ii. Ar condicionado ou sistema semelhante;
 - iii. Permitir o acesso e transporte de bicicletas e outros modos suaves semelhantes, ainda que condicionado à determinação das regras de horário e lotação;
 - c. O Operador obriga-se a elaborar e cumprir um plano de limpeza e higienização da frota.
4. O Operador fica obrigado a dar conhecimento, por escrito, à Câmara Municipal dos veículos em circulação adstritos ao serviço, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, devendo, para esse efeito, indicar as respetivas matrículas, não podendo a sua idade individual superar os 16 anos.
5. Sempre que entre um novo veículo ao serviço, o operador fica obrigado aos procedimentos previstos nos números anteriores, o mesmo acontecendo quando um veículo for retirado do serviço.
6. É obrigatório que o veículo seja especialmente adequado para serviço urbano, com fácil acesso para idosos e deficientes e demais exigências previstas na lei.



7. Fica vedada ao Operador qualquer publicidade nos veículos sem autorização do Município.
8. O Município reserva o direito de utilizar, para fins de promoção de eventos culturais e/ou desportivos, até 25% do material circulante, mediante a decoração, total ou parcial, através de comunicação e reserva com a antecedência de 30 dias.
9. Os veículos terão, em lugar bem visível, o número e o destino da carreira e, caso se trate de uma circulação, devem indicar ainda o itinerário a seguir (ex. via Covas).
10. O Município reserva-se o direito de impor a inspeção, em qualquer momento, dos veículos afetos ao serviço.

Artigo 9.º

Títulos de transporte

1. Não podem ser transportados passageiros sem título de transporte válido.
2. Os únicos títulos de transporte que o Operador pode disponibilizar no serviço público são os títulos de transporte que, em qualquer momento da vigência do Contrato, se encontrem definidos pelo Município de Guimarães.
3. O Município de Guimarães comunica ao Operador, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à sua entrada em vigor, qualquer alteração em matéria de títulos de transporte.
4. O operador não pode emitir ou validar títulos de transporte fora do sistema de bilhética.
5. O operador é responsável pela venda dos títulos de transporte a bordo e nos pontos de venda e atendimento aos utentes.
6. No âmbito da obrigação de venda prevista na presente cláusula, o Operador deve, designadamente:
 - a. Organizar, gerir e manter operacional os dispositivos de venda de títulos para “venda a bordo”, incluindo o seu reabastecimento de valores e títulos;
 - b. Organizar e gerir todo o processo de disponibilização de títulos de transporte aos motoristas para “venda a bordo”, bem como efetuar o seu controlo;
 - c. Prestar contas sobre a venda de títulos de transporte a bordo;
 - d. Prestar assistência aos utentes na utilização do sistema de bilhética, esclarecendo-os sobre o seu funcionamento e promovendo a resolução imediata de problemas que se venham a colocar na sua utilização;
 - e. Ter em funcionamento, no mínimo, um posto de venda próprio na Estação Central de Camionagem, cujo horário de funcionamento deverá assegurar, no mínimo, o período das 08:00 horas e as 20:00 horas, todos os dias da semana, no qual seja possível realizar operações de requisição, comercialização e carregamento de títulos mensais ou pré-comprados;
 - f. Entregar ao Município, até ao sexto dia útil de cada mês, a receita cobrada no mês anterior com a venda dos títulos de transporte, acompanhada dos elementos de informação suficientes para que o Município possa verificar a correção do valor entregue.



Artigo 10.º

Tarifário

1. O tarifário a aplicar, em qualquer momento da vigência do contrato, é o que se encontra definido no Anexo 2 (Tarifário).
2. A titularidade da receita das vendas de títulos de transporte é do Município.
3. Incumbe ao Operador prestar informação estática ao público, nos meios próprios de divulgação, sobre o tarifário em vigor, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 11.º

Sistema de Bilhética do Operador

1. O operador obriga-se a manter um sistema de bilhética em toda a frota de veículos por si utilizada.
2. O operador é integralmente responsável pelo sistema de bilhética, designadamente quanto à sua disponibilização, gestão, manutenção, atualização, eventual integração com demais operadores, emissão e comercialização de títulos, emissão de faturação, recolha de valores, gestão dos canais de venda e controlo de acessos.
3. Todos os veículos utilizados pelo Operador deverão estar equipados com validadores podendo adotar-se soluções flexíveis ou móveis para os veículos subcontratados, desde que assegurada a sua integração com o sistema de bilhética.

Artigo 12.º

Pessoal

1. O pessoal adstrito ao serviço público deve apresentar-se devidamente identificado com nome e crachá e com indumentária apropriada de acordo com padrão que vier, sob proposta do Operador, a ser aprovado pelo Município, e usar da maior correção para com os utentes e para com os funcionários municipais que tiverem a seu cargo a fiscalização do serviço, prestando-lhes, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos.
2. Sempre que se verifique reincidência na infração ao preceituado no número anterior, o Município poderá impor a substituição do funcionário, independentemente das penalidades a que haja lugar.

Artigo 13.º

Alterações

1. Sempre que o interesse público o justifique poderá qualquer das partes propor alterações nos horários e percursos existentes, criar novas carreiras, modificar a frequência de cada carreira, mudar paragens e locais de partida e chegada, atenta a coordenação de transportes no concelho e a legislação em vigor.
2. O Operador obriga-se a assegurar a pontualidade das circulações, devendo para o efeito realizar uma gestão proactiva destas, agindo sempre que ocorram eventos, que lhe sejam imputáveis ou não, que possam afetar a respetiva pontualidade, no sentido de corrigir ou mitigar eventuais atrasos.
3. Em caso de atraso de uma circulação, o Operador deverá procurar ajustar, em tempo real, os horários de passagem das circulações afluentes e/ou alimentadas por essa circulação nas paragens de interceção entre as



linhas, por forma a viabilizar a realização de transbordos dos passageiros. O ajuste dos horários de passagem, nas circunstâncias previstas na presente alínea, é motivo justificável para a ultrapassagem do intervalo admissível de chegada das circulações afluentes e/ou alimentadas por circulações com atraso.

4. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente que obrigue à interrupção do serviço público, o Operador obriga-se a dar conhecimento imediato aos clientes e a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria, à resolução do incidente e/ou avaria e à reposição do serviço público, no menor período de tempo possível, mobilizando, se possível e adequado, um segundo veículo de substituição para o transporte dos passageiros que seguem a bordo do veículo imobilizado, no menor período de tempo possível, disso dando conhecimento ao Município.
5. Em caso de interrupção do percurso normal de uma ou várias linhas, por motivos alheios à sua vontade, deve o Operador indicar ao Município os percursos alternativos que essa ou essas linhas passam a efetuar, enquanto não for possível resolver o impedimento, informando o Município e os clientes, em tempo útil e oportuno, e atualizando a sinalética correspondente.

Artigo 14.º

Caução

1. O Operador presta uma caução, no montante de € 34.000 (trinta e quatro mil euros), para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.
2. A caução é prestada por garantia bancária.
3. A caução deve ser reconstituída no prazo de vinte dias após aviso do Município, sempre que dela se tenha levantado qualquer quantia.

Artigo 15.º

Controlo do serviço

Entre o Município e o Operador deverão realizar-se, com a periodicidade que vier a ser acordada reuniões com o objetivo de avaliar os serviços prestados, coordenar atuações e solucionar dificuldades surgidas.

Artigo 16.º

Dever de informação

1. O Operador deve dar conhecimento imediato ao Município de qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações previstas no presente documento.
2. O Operador deve ainda fornecer prontamente ao Município todos os elementos relacionados com a prestação de serviços que lhe sejam fundamentadamente solicitados.
3. O Operador enviará mensalmente ao Município, em ficheiro Excel, os dados referentes à execução dos serviços, contendo:
 - a. Número do Connect;
 - b. data_ posição;
 - c. sentido;



- d. Frota;
- e. linha;
- f. horário;
- g. Latitude e Longitude.

Artigo 17.º

Avaliação de desempenho

O Operador deve manter um sistema de avaliação do seu próprio desempenho, bem como do desempenho das entidades subcontratadas, que atuem sob sua conta ou sob sua orientação, que deve obedecer aos seguintes princípios:

- a. O sistema tem por objetivo a maximização do desempenho do Operador, assegurando a prevenção e a deteção de situações de incumprimento das obrigações contratuais e promovendo a sua reparação dentro dos tempos considerados adequados, ou evitando a sua efetiva ocorrência.
- b. O sistema permite a avaliação da pontualidade, da qualidade da informação prestada, da taxa de ocupação, do serviço de apoio ao cliente, da limpeza e conservação dos veículos, e a qualidade ambiental e energética, segurança, acessibilidade a pessoas de mobilidade reduzida e conforto associados da frota;
- c. A avaliação realiza-se através da aplicação dos indicadores de desempenho e da qualidade do serviço.
- d. Para o efeito da avaliação referida na alínea anterior, o desempenho do Operador é obtido designadamente com base nos dados sobre a execução da prestação de serviços, sem prejuízo da possibilidade de o Município exigir ao Operador a entrega de alguns documentos adicionais para o efeito do apuramento do respetivo desempenho.

Artigo 18.º

Preço e pagamento

1. O preço global da prestação de serviços é de € 1.368.087,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e oitenta e sete euros).
2. O preço é pago pelo Município ao Operador em cinco prestações iguais e sucessivas.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Guimarães, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.
4. A remuneração atribuída ao operador ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida pecuniária que lhe é devida pelo Município de Guimarães pelo cumprimento do contrato e das obrigações nele previstas.
5. Aos valores indicados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. O Operador deve emitir mensalmente, até ao terceiro dia útil de cada mês, a fatura relativa à remuneração que lhe é devida relativamente a esse mês, que deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias de calendário pelo



Município.

7. O operador não paga ao Município qualquer valor pelo direito de exploração do serviço público de transporte de passageiros aqui contratado.

Artigo 19.º

Preço e pagamento em caso de renovação

1. O preço global da prestação de serviços referente ao período de eventual renovação do contrato é de € 1.368.087,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e oitenta e sete euros).
2. O preço do eventual período de renovação é pago pelo Município ao Operador em cinco prestações iguais e sucessivas.
3. O preço do eventual período de renovação inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Guimarães, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.
4. A remuneração atribuída ao Operador ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida pecuniária que lhe é devida pelo Município de Guimarães pelo cumprimento do contrato e das obrigações nele previstas pelo período de renovação.
5. Aos valores indicados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. O Operador deve emitir mensalmente, até ao terceiro dia útil de cada mês, a fatura relativa à remuneração que lhe é devida relativamente a esse mês nos termos da alínea b) do n.º 3 deste artigo, que deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias de calendário pelo Município.
7. O operador não paga ao Município qualquer valor pelo direito de exploração do serviço público de transporte de passageiros pelo eventual período de renovação do contrato.

Artigo 20.º

Colaboração do Município

O Município colabora com o Operador nas seguintes áreas:

- a. assistência técnica;
- b. planeamento da rede;
- c. fornecimento de dados que permitam estimar a procura;
- d. promoção do serviço de transportes urbanos.
- e. assistência operacional com medidas de gestão de tráfego e canalização do transporte individual interurbano, regulamentação do estacionamento, introdução de sentidos únicos;
- f. reforço da sinalização;
- g. obras em alguns arruamentos e vias;
- h. qualidade do serviço, através de participação na promoção da informação ao público em geral, da imagem dos transportes urbanos e da criação de terminais e abrigos para os utentes.



Artigo 21.º

Proteção de dados pessoais

O operador deve cumprir a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Artigo 22.º

Princípio geral de responsabilidade

1. O operador responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício dos serviços prestados, pela culpa ou pelo risco.
2. O operador responde, nos termos gerais da comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para a execução do contrato.

Artigo 23.º

Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

1. Caso o Operador incumpra, cumpra defeituosamente ou deixe de cumprir pontualmente qualquer das suas obrigações contratuais, o Município de Guimarães, se considerar que o incumprimento em causa é suscetível de sanção, fixará um prazo adicional para que o Operador cumpra a obrigação em causa.
2. Se, dentro do prazo previsto no número anterior, o Operador não der satisfação ao exigido, o Município de Guimarães poderá adotar as medidas necessárias à realização da prestação não cumprida, correndo todos os custos inerentes por conta do Operador, podendo o Município recorrer à caução prestada aquando da outorga do contrato.

Artigo 24.º

Força maior

1. Consideram-se casos de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos, ainda que indiretos, se produzam independentemente da vontade ou atuação das partes e que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior os atos de guerra, insurreição, hostilidades, invasão, tumultos, rebelião, terrorismo, explosão, contaminação, cataclismo, tremor de terra, fogo e raio ou inundações, sem prejuízo do disposto no número quatro da presente cláusula.
3. A parte que ficar impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações em consequência da ocorrência de um caso de força maior, deve dar desse facto imediato conhecimento à outra parte, especificando as obrigações não cumpridas e a causa desse incumprimento.
4. Caso a ocorrência de um caso de força maior afete unicamente as obrigações do Operador, esta deve, nos 10 (dez) dias seguintes à ocorrência, apresentar ao Município, e implementar, um plano de recuperação dos efeitos causados pela ocorrência da força maior e um plano de operação a aplicar durante o período de tempo necessário a essa recuperação.



Artigo 25.º

Sequestro

1. Se o Operador abandonar ou interromper total ou parcialmente a exploração do serviço público, ou esta esteja iminente, ou quando se verifiquem graves deficiências na respetiva organização e funcionamento ou no estado geral das instalações ou equipamento, suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração, o Município pode tomar a exploração do serviço, incluindo viaturas, assegurando a administração e promovendo a exploração do serviço.
2. Durante o sequestro, o Operador suporta os encargos da manutenção dos serviços, bem como as despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração que não possam ser cobertos pelas receitas cobradas.
3. Logo que cessem as razões do sequestro, o Operador é notificado para retomar, no prazo que lhe for fixado, a regular exploração do serviço.
4. Se o Operador não quiser ou não puder retomar a exploração ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, o Município pode declarar a rescisão do contrato.

Artigo 26.º

Rescisão

1. O Município, autorizada pela Assembleia Municipal, pode rescindir o contrato sempre que do não cumprimento das obrigações do Operador resultem graves perturbações na organização e funcionamento dos serviços concedidos.
2. Constituem, designadamente, causas de rescisão:
 - a. Desvio do objeto contratual;
 - b. Interrupção prolongada da exploração do serviço por facto imputável ao Operador;
 - c. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização;
 - d. Recusa em proceder à adequada conservação e reparação das viaturas ou instalações;
 - e. Cobrança de tarifas superiores às permitidas;
 - f. Repetição de atos de indisciplina do pessoal por culpa grave do Operador;
 - g. Sistemática inobservância das leis, regulamentos ou disposições contratuais, quando se mostrem ineficazes as sanções neles previstas;
 - h. Insolvência do Operador, exceto quando o Município permita que os credores assumam os direitos e encargos resultantes do contrato;
 - i. Transmissão não autorizada da posição contratual do Operador.
3. A rescisão é precedida de audição ao Operador.
4. Caso as faltas sejam causadas por mera negligência, o Operador é notificado para, no prazo que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sanção de rescisão.



5. A rescisão produz efeitos após notificação ao Operador.
6. A rescisão implica a perda da caução.

Artigo 27.º

Outras sanções

1. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis por infração das disposições legais em vigor, o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Operador, implica, quando lhe não corresponda sanção mais grave, nomeadamente a rescisão, a aplicação das seguintes sanções:
 - a. Advertência, fixando o Município um prazo para as necessárias correções, sob pena de aplicação de coima;
 - b. Coima de € 500 (quinhentos euros) até € 2.500 (dois mil e quinhentos euros), fixada de acordo com a gravidade e a frequência da infração;
2. As coimas que não forem pagas voluntariamente até 30 dias após notificação são levantadas da caução.

Artigo 28.º

Transmissão e oneração

1. O Operador não pode por qualquer forma transmitir, nem por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração do serviço público concedido, salvo prévia e expressa autorização do Município.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Artigo 29.º

Resolução

1. Para além dos casos previstos na lei, o Município pode resolver o contrato a título sancionatório, em caso de violação grave, não sanada ou insanável, das obrigações do Operador.
2. Constituem, nomeadamente, causa de resolução do contrato, por parte do Município, os seguintes factos e situações:
 - a. O incumprimento reiterado pelo Operador das obrigações legais ou contratuais a que está adstrita a cumprir;
 - b. O trespasse, a subcontratação, a transmissão ou oneração da exploração do serviço público concedido em violação do disposto no contrato;
 - c. A recusa ou a impossibilidade de retomar o contrato na sequência de sequestro;
3. Verificando-se uma das situações previstas no número anterior ou qualquer outra que, nos termos do contrato ou da lei, possa motivar a resolução contratual, o Município notifica o Operador para, no prazo que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e sanar ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas.



Artigo 30.º**Invalidez parcial**

Se alguma das cláusulas do contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado contratual que se manterá plenamente em vigor, devendo as partes, se necessário, procurar, por acordo e no imediato, modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras.

Artigo 31.º**Acordo completo**

O contrato, incluindo os respetivos anexos, constitui a totalidade dos acordos que regulam a vinculação das partes quanto ao seu objeto.

Artigo 32.º**Litígios**

1. Os eventuais litígios que surjam entre as partes em matéria de interpretação, validade ou execução do contrato serão resolvidos por arbitragem.
2. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento das disposições do contrato.
3. O tribunal arbitral é composto por 3 (três) membros, um nomeado por cada Parte, e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado, o qual será o presidente.
4. A parte que decida submeter determinado litígio a tribunal arbitral, identifica o objeto do mesmo e designa de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal arbitral que dirija à outra parte, através de carta registada com aviso de receção ou por protocolo, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da receção daquele requerimento, designar o árbitro da sua nomeação.
5. Caso a parte requerida omita a designação do árbitro da sua nomeação, no prazo indicado no número anterior, pode a parte requerente solicitar ao Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte essa designação.
6. Os árbitros designados nos termos do número anterior designarão o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 20 (vinte) dias a contar da designação do segundo árbitro, cabendo esta designação ao Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, caso a mesma não ocorra dentro daquele prazo.
7. O tribunal arbitral julga segundo o direito constituído e das suas decisões não cabe recurso. *Aminqo Bragança*
8. A arbitragem é sediada em Guimarães e decorre em língua portuguesa.



ANEXO 1

(REDE)

ANEXO 2

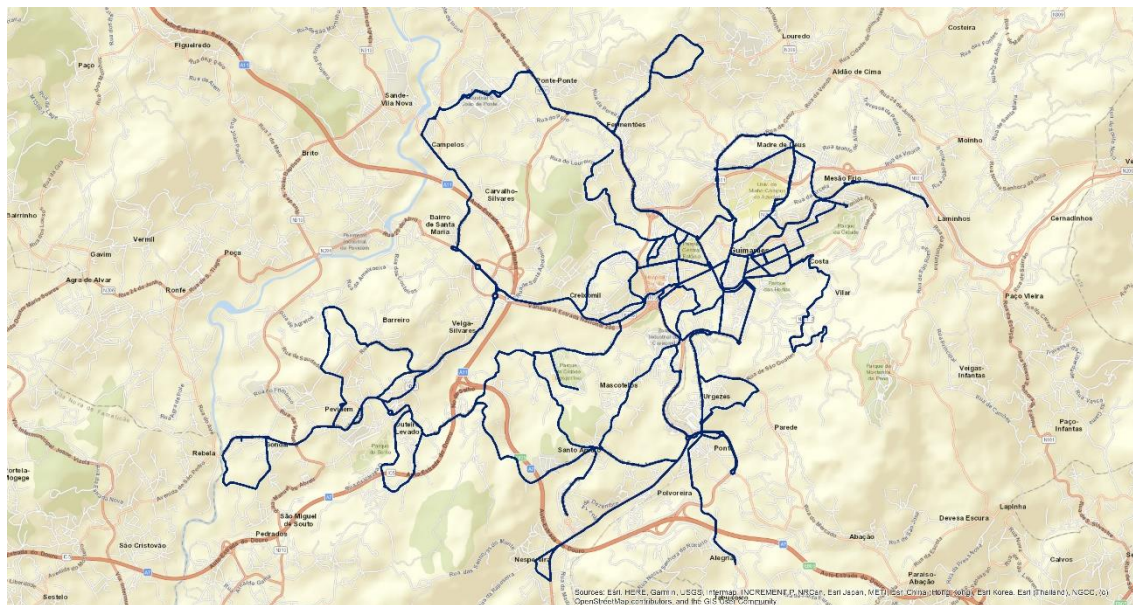
(TARIFÁRIO)



ANEXO 1 – REDE

ÍNDICE

1.	MAPA.....	2
2.	PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA MENSAL.....	3
3.	PEÇAS TÉCNICAS	4





2. PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA MENSAL

	Kms estimados	Kms estimados	Kms Totais
	Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados	
Março	129 438,02	30 699,28	160 137,30
Abril	123 810,28	28 025,29	151 835,57
Maio	118 182,54	38 374,10	156 556,64
Junho	106 927,06	42 211,51	149 138,57
Julho	123 810,28	34 536,69	158 346,97
Agosto	123 810,28	34 536,69	158 346,97
Setembro	123 810,28	30 699,28	154 509,56
Outubro	112 554,80	42 211,51	154 766,31
Novembro	118 182,54	34 536,69	152 719,23
Dezembro	118 182,54	35 700,11	153 882,65

Tabela 1 – Produção Quilométrica Mensal prevista para 2021



3. PEÇAS TÉCNICAS

A caracterização da rede encontra-se inscritas nas peças técnicas, associadas ao presente anexo, designadamente:

- ANEXO 1.1_Horários: Horários por linha, da Rede Diurna (RD) e Rede Noturna (RN), em formato XLSX;
- ANEXO 1.2_Paragens: Paragens em formato SHP;
- ANEXO 1.3_Percursos: Percursos em formato SHP.



ANEXO 2 – TARIFÁRIO

ÍNDICE

1.	TÍTULOS DE TRANSPORTE	2
2.	SUORTE DE TÍTULOS DE TRANSPORTE	3
3.	TABELA TARIFÁRIA BASE	4



1. TÍTULOS DE TRANSPORTE

1.1. O adjudicatário deve implementar os seguintes títulos, aplicando os escalões definidos na tabela tarifária:

- 1.1.1. **Bilhete a bordo:** válido apenas para uma viagem e sem direito a transbordo, sendo adquirido a bordo dos veículos.
- 1.1.2. **Multiviagens (séries de 10):** válido para 10 viagens, podendo ser recarregado até um número máximo de 90 viagens para as zonas pretendidas, sendo previamente nas bilheteiras.
- 1.1.3. **Passe Mensal:** válido para uso em toda a rede entre as zonas adquiridas (origem e destino), sem limite do número de viagens. No passe que contenha apenas a linha da cidade, este terá excecionalmente um valor de 17,10€;
- 1.1.4. **Passes “4 18@escola.tp”, “sub23@superior.tp” e outras bonificações e ou descontos tarifários aplicáveis:** o preço, âmbito e validade destes e de outros passes que venham a ser determinados por intervenção administrativa, serão regulados pela legislação aplicável, conforme n.º 13 da clausula 45.ª;
- 1.1.5. **Passe Pessoas com Mobilidade Condicionada:** destinado a pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e que possuam o Cartão Municipal de Pessoa com Deficiência. Funciona nos mesmos moldes do Passe Mensal, mas com uma redução de, pelo menos, 50% sobre a tarifa comprada. Os portadores deste passe podem solicitar a atribuição de um Passe para Acompanhante, sem custo associado, aplicável apenas nas viagens de acompanhamento de pessoas com mobilidade condicionada, com um grau de incapacidade igual ou superior a 80%;
- 1.1.6. **Passe 65+:** destinado a pessoas com mais de 65 anos, que residam no concelho de Guimarães e possuam o Cartão Municipal 65+. O valor do passe é de 14,30€, sujeito a comparticipação do beneficiário pelo Município de Guimarães, em conformidade com o Regulamento Municipal. Esta comparticipação será paga pelo Município mensalmente, em conformidade com o número de utentes aplicável;
- 1.1.7. **Passe Reformado:** destinado a pessoas com reforma antecipada, com idade compreendida entre os 60 e os 65 anos e pensão inferior ao salário mínimo nacional. A atribuição será precedida de habilitação pelos serviços de ação social do Município. O valor deste passe mensal será de 14,30€.



- 1.1.8. **Passe Combinado:** destinado a pessoas que possuam um passe com Origem ou Destino em Guimarães, emitido por um operador interurbano que operam no concelho de Guimarães e que pretendam viajar nos Transurbanos de Guimarães. Este passe só pode ser adquirido e/ou carregado mediante apresentação de comprovativo de compra do passe interurbano para o mês em questão.

1.2. O transporte de crianças com idade inferior a 4 anos é gratuito.

1.3. O adjudicatário obriga-se a contratualizar com o Município de Guimarães o fornecimento de passes e/ou bilhetes para estudantes, no âmbito do serviço de transporte escolar a assegurar pelo Município.

1.3.1. As Tarifas aplicáveis ao fornecimento de passes e/ou bilhetes para estudantes, no âmbito do serviço de transporte escolar são as previstas no presente Anexo e decorrentes da legislação aplicável.

1.3.2. Compete ao adjudicatário assegurar a necessária articulação com o Município de Guimarães, no que concerne à emissão, comercialização e faturação de títulos de transporte escolar.

1.4. As partes, Município de Guimarães e adjudicatário, poderão acordar a criação de outros títulos de transporte e ou comparticipações, designadamente no âmbito do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária, sem prejuízo de outras (ex. bilhete multimodal com o comboio), mediante contratualização a realizar nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. SUPORTE DE TÍTULOS DE TRANSPORTE

Sem prejuízo da possibilidade de o adjudicatário criar outro suporte do título de transporte, definidos na alínea j) do artigo 2.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, nos termos da lei e sob autorização prévia do Município de Guimarães, deverão assegurar os seguintes suportes:

1. Cartão de suporte sem contacto recarregável personalizado, com o preço não superior a € 5,00 (cinco euros);
2. Cartão de suporte sem contacto multiviagem, com o preço não superior a € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos).



3. TABELA TARIFÁRIA BASE

Bilhete de Bordo				1,82 €
Multiviagens (séries de 10)				
Tarifa	I	1 e 2 zonas		10,26 €
Tarifa	II	3 e 4 zonas		12,06 €
Tarifa	III	5 e 6 zonas		14,58 €
Tarifa	IV	7 zonas		15,30 €
Pas ses				
Tipo	I	1 zona		21,40 €
Tipo	II	2 zonas		34,10 €
Tipo	III	3 zonas		42,90 €
Tipo	IV	Geral		50,20 €
Tipo	V	3ª idade	(5,72 € + 8,58 €)	14,30 €
Passe Electrico				17,10 €
Passe Electrico+CP				17,10 €
Passe Vaivem				15,10 €
Pas ses Combinados				
Tipo	I	A 1		5,50 €
Tipo	II	BA 2		10,10 €
Tipo	III	CA 3		14,90 €
Tipo	IV	GERAL		23,60 €
Cartões				
Cartão de Passe				5,00 €
Cartão de Multiviagem				1,50 €

Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2020

Tabela 1 - Tabela Tarifária Base

▪ Linha Cidade

Dias úteis	Fim-de-semana
08:00	08:00
08:30	08:30
09:00	09:00
09:30	09:30
10:00	10:00
10:30	10:30
11:00	11:00
11:30	11:30
12:00	12:00
12:30	12:30
13:00	13:00
13:30	13:30
14:00	14:00
14:30	14:30
15:00	15:00
15:30	15:30
16:00	16:00
16:30	16:30
17:00	17:00
17:30	17:30
18:00	18:00
18:30	18:30
19:00	-

▪ Linha 11 – Nespereira

Dias úteis		Fim-de-semana	
Campo Feira	Nespereira	Campo Feira	Nespereira
06:45	07:00	06:45	07:00
07:00	07:20	07:15	07:35
07:30	07:50	07:45	08:05
07:45	08:05	08:15	08:35
08:00	08:20	08:45	09:05
08:15	08:35	09:15	09:35
08:30	08:50	09:45	10:05
08:40	09:00	10:15	10:35
09:00	09:20	10:45	11:05
09:20	09:40	11:15	11:35
09:40	10:00	11:45	12:05
10:00	10:20	12:15	12:35
10:20	10:40	12:45	13:05
10:40	11:00	13:15	13:35
11:00	11:20	13:45	14:05
11:20	11:40	14:15	14:35
11:40	12:00	14:45	15:05
12:00	12:20	15:15	15:35
12:20	12:40	15:45	16:05
12:40	13:00	16:15	16:35
13:00	13:20	16:45	17:05
13:20	13:40	17:15	17:35
13:40	14:00	17:45	18:05
14:00	14:20	18:15	18:35
14:20	14:40	18:45	19:05
14:40	15:00	19:15	19:35
15:00	15:20	-	-
15:20	15:40	-	-
15:40	16:00	-	-
16:00	16:20	-	-
16:20	16:40	-	-
16:40	17:00	-	-
17:00	17:20	-	-
17:20	17:40	-	-
17:40	18:00	-	-
18:00	18:20	-	-
18:20	18:40	-	-
18:40	19:00	-	-
19:00	19:20	-	-
19:20	19:40	-	-
19:40	20:00	-	-

▪ Linha 12 – Carvalhos

Dias úteis		Fim-de-semana	
Campo Feira	Carvalhos	Campo Feira	Carvalhos
-	07:05	-	07:20
07:30	07:50	07:40	08:00
07:50	08:10	08:20	08:40
08:20	08:45	09:00	09:20
08:50	09:15	09:40	10:00
09:20	09:45	10:20	10:40
09:50	10:15	11:00	11:20
10:20	10:45	11:40	12:00
10:50	11:15	12:20	12:40
11:20	11:45	13:00	13:20
11:50	12:15	13:40	14:00
12:20	12:45	14:20	14:40
12:50	13:15	15:00	15:20
13:20	13:45	15:40	16:00
13:50	14:15	16:20	16:40
14:20	14:45	17:00	17:20
14:50	15:15	17:40	18:00
15:20	15:45	18:20	18:40
15:50	16:15	19:00	19:20
16:20	16:45	-	-
16:50	17:15	-	-
17:20	17:45	-	-
17:50	18:15	-	-
18:20	18:45	-	-
19:05	19:25	-	-

▪ Linha 21 – Belos Ares

Dias úteis		Fim-de-semana	
Campo Feira	Belos Ares	Campo Feira	Belos Ares
07:00	07:15	07:00	07:15
07:30	07:45	07:30	07:45
08:00	08:15	08:00	08:15
08:30	08:45	08:30	08:45
09:00	09:15	09:00	09:15
09:30	09:45	09:30	09:45
10:00	10:15	10:00	10:15
10:30	10:45	10:30	10:45
11:00	11:15	11:00	11:15
11:30	11:45	11:30	11:45
12:00	12:15	12:00	12:15
12:30	12:45	12:30	12:45
13:00	13:15	13:00	13:15
13:30	13:45	13:30	13:45
14:00	14:15	14:00	14:15
14:30	14:45	14:30	14:45
15:00	15:15	15:00	15:15
15:30	15:45	15:30	15:45
16:00	16:15	16:00	16:15
16:30	16:45	16:30	16:45
17:00	17:15	17:00	17:15
17:30	17:45	17:30	17:45
18:00	18:15	18:00	18:15
18:30	18:45	18:30	18:45
19:00	19:15	19:30	19:45
19:30	19:45	-	-

▪ Linha 22 – Monte Largo (via Margaride)

Dias úteis			
Alameda Sul	Monte Largo	Alameda Sul	Monte Largo
07:00	07:15	07:30	07:45
07:30	07:45	08:30	08:45
08:00	08:15	09:30	09:45
08:30	08:45	10:30	10:45
09:30	09:45	11:30	11:45
10:30	10:45	12:30	12:45
11:30	11:45	13:30	13:45
12:30	12:45	14:30	14:45
13:00	13:15	15:30	15:45
13:30	13:45	16:30	16:45
14:30	14:45	17:30	17:45
15:30	15:45	18:30	18:45
16:30	16:45	-	-
17:30	17:45	-	-
18:30	18:45	-	-
19:00	19:15	-	-

▪ Linha 31 – Pedroso (via Cano)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Alameda Norte	Pedroso	Alameda Norte	Pedroso
07:15	07:30	07:30	07:45
07:45	08:00	08:30	08:45
08:15	08:30	09:30	09:45
08:45	09:00	10:30	10:45
09:30	09:45	11:30	11:45
10:30	10:45	12:30	12:45
11:30	11:45	13:30	13:45
12:15	12:30	14:30	14:45
12:45	13:00	15:30	15:45
13:15	13:30	16:30	16:45
13:45	14:00	17:30	17:45
14:30	14:45	18:30	18:45
15:30	15:45	19:30	19:45
16:30	16:45	-	-
17:30	17:45	-	-
18:30	18:45	-	-
19:30	19:45	-	-

▪ Linha 32 – Pedroso (via Azurém)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Alameda Norte	Pedroso	Alameda Norte	Pedroso
07:00	07:15	07:00	07:15
07:30	07:45	08:00	08:15
08:00	08:15	09:00	09:15
08:30	08:45	10:00	10:15
09:00	09:15	11:00	11:15
10:00	10:15	12:00	12:15
11:00	11:15	13:00	13:15
12:00	12:15	14:00	14:15
12:30	12:45	15:00	15:15
13:00	13:15	16:00	16:15
13:30	13:45	17:00	17:15
14:00	14:15	18:00	18:15
15:00	15:15	19:00	19:15
16:00	16:15	-	-
17:00	17:15	-	-
18:00	18:15	-	-
19:00	19:15	-	-

▪ Linha 42 – Parque Industrial (via Silvares)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Alameda Norte	P. Industrial	Alameda Norte	P. Industrial
-	07:00	-	07:00
07:15	07:40	08:00	08:25
07:45	08:10	09:00	09:25
08:15	08:40	10:00	10:25
08:45	09:10	11:00	11:25
09:15	09:40	12:00	12:25
09:45	10:10	13:00	13:25
10:15	10:40	14:00	14:25
10:45	11:10	15:00	15:25
11:15	11:40	16:00	16:25
11:45	12:10	17:00	17:25
12:15	12:40	18:00	18:25
12:45	13:10	19:00	19:25
13:15	13:40	-	-
13:45	14:10	-	-
14:15	14:40	-	-
14:45	15:10	-	-
15:15	15:40	-	-
15:45	16:10	-	-
16:15	16:40	-	-
16:45	17:10	-	-
17:15	17:40	-	-
17:45	18:10	-	-
18:15	18:40	-	-
18:45	19:10	-	-
19:15	19:40	-	-

▪ Linha 62 – Parque Industrial (via Motelo)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Alameda Norte	P. Industrial	Alameda Norte	P. Industrial
06:30	06:50	06:30	06:50
07:00	07:20	07:30	07:50
07:30	07:50	08:30	08:50
08:00	08:20	09:30	09:50
08:30	08:50	10:30	10:50
09:00	09:20	11:30	11:50
09:30	09:50	12:30	12:50
10:30	10:50	13:30	13:50
11:00	11:20	14:30	14:50
11:30	11:50	15:30	15:50
12:00	12:20	16:30	16:50
12:30	12:50	17:30	17:50
13:00	13:20	18:30	18:50
13:30	13:50	19:30	19:50
14:00	14:20	-	-
14:30	14:50	-	-
15:00	15:20	-	-
15:30	15:50	-	-
16:30	16:50	-	-
17:00	17:20	-	-
17:30	17:50	-	-
18:00	18:20	-	-
18:30	18:50	-	-
19:00	19:20	-	-

▪ Linhas 51 – São Roque e 52 – Montinho

Dias úteis		Fim-de-semana	
Campo Feira	São Roque / Montinho	Campo Feira	São Roque / Montinho
07:15	07:00	07:15	-
07:45	07:30	08:15	07:30
08:15	08:00	09:15	08:30
08:45	08:30	10:15	09:30
09:15	09:00	11:15	10:30
10:15	09:30	12:15	11:30
10:45	10:30	13:15	12:30
11:15	11:00	14:15	13:30
11:45	11:30	15:15	14:30
12:15	12:00	16:15	15:30
12:45	12:30	17:15	16:30
13:15	13:00	18:15	17:30
13:45	13:30	19:15	18:30
14:15	14:00	-	19:30
14:45	14:30	-	-
15:15	15:00	-	-
15:45	15:30	-	-
16:15	16:00	-	-
16:45	16:30	-	-
17:15	17:00	-	-
17:45	17:30	-	-
18:15	18:00	-	-
18:45	18:30	-	-
19:30	19:00	-	-
-	19:45	-	-

▪ Linha 61 – Vilar

Dias úteis		Fim-de-semana	
Campo Feira	Vilar	Campo Feira	Vilar
-	07:10	-	07:10
07:15	07:30	07:50	08:10
07:40	08:00	08:50	09:10
08:20	08:40	09:50	10:10
08:50	09:10	10:50	11:10
09:20	09:40	11:50	12:10
09:50	10:10	12:50	13:10
10:20	10:40	13:50	14:10
10:50	11:10	14:50	15:10
11:20	11:40	15:50	16:10
11:50	12:10	16:50	17:10
12:20	12:40	17:50	18:10
12:50	13:10	18:50	19:10
13:20	13:40	-	-
13:40	14:00	-	-
14:20	14:40	-	-
14:50	15:10	-	-
15:50	16:10	-	-
16:20	16:40	-	-
16:50	17:10	-	-
17:20	17:40	-	-
17:50	18:10	-	-
18:20	18:40	-	-
18:50	19:10	-	-
19:20	19:40	-	-

▪ Linha 63 – Fermentões

Dias úteis		Fim-de-semana	
Triângulo	Fermentões	Triângulo	Fermentões
07:20	07:40	07:30	07:45
08:20	08:40	08:00	08:15
09:20	09:40	09:00	09:15
10:20	10:40	10:00	10:15
11:20	11:40	12:00	12:15
12:20	12:40	13:00	13:15
13:20	13:40	14:00	14:15
14:20	14:40	17:00	17:15
15:20	15:40	18:00	18:15
16:20	16:40	-	-
17:20	17:40	-	-
18:20	18:40	-	-
19:20	19:40	-	-

▪ Linha 71 – Santo Amaro

Dias Úteis		Fim-de-semana	
Toural	Santo Amaro	Toural	Santo Amaro
-	07:10	-	07:15
07:40	08:00	08:00	08:20
08:10	08:30	08:40	09:00
08:40	09:00	09:20	09:40
09:10	09:30	10:00	10:20
09:40	10:00	10:40	11:00
10:10	10:30	11:20	11:40
10:40	11:00	12:00	12:20
11:10	11:30	12:40	13:00
11:40	12:00	13:20	13:40
12:10	12:30	14:00	14:20
12:40	13:00	14:40	15:00
13:10	13:30	15:20	15:40
13:40	14:00	16:00	16:20
14:10	14:30	16:40	17:00
14:40	15:00	17:20	17:40
15:10	15:30	18:00	18:20
15:40	16:00	18:40	19:00
16:10	16:30	19:20	19:40
16:40	17:00	-	-
17:10	17:30	-	-
17:40	18:00	-	-
18:10	18:30	-	-
18:40	19:00	-	-
19:10	19:30	-	-
19:40	20:00	-	-

▪ Linha 72 – S. Martinho Candoso (via Covas)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Triângulo	S. Martinho C.	Triângulo	S. Martinho C.
05:30	06:00	-	-
06:30	06:50	06:30	06:50
07:30	07:50	07:30	07:50
08:40	09:00	08:30	08:50
10:30	10:50	09:30	09:50
11:30	11:50	10:30	10:50
12:30	12:50	11:30	11:50
13:30	13:50	13:30	13:50
15:30	15:50	14:30	14:50
16:30	16:50	16:30	16:50
17:30	17:50	17:30	17:50
19:30	19:50	-	-

▪ Linha 81 – Gondar

Dias úteis		Fim-de-semana	
Triângulo	Gondar	Triângulo	Gondar
-	06:00	06:00	06:30
06:00	06:30	07:00	07:30
07:00	07:30	08:00	08:30
08:00	08:30	09:00	09:30
09:00	09:30	10:00	10:30
10:00	10:30	11:00	11:30
11:00	11:30	12:00	12:30
12:00	12:30	13:00	13:30
13:00	13:30	14:00	14:30
14:00	14:30	15:00	15:30
15:00	15:30	16:00	16:30
16:00	16:30	17:00	17:30
17:00	17:30	18:00	18:30
18:00	18:30	19:00	19:30
19:00	19:30	19:30	20:00
19:30	20:00	-	-

▪ Linha 82 – S. Martinho Candoso (via Pisca)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Triângulo	São Martinho Candoso	Triângulo	São Martinho Candoso
05:30	06:00	07:30	08:10
07:30	08:10	08:30	09:10
08:30	09:10	09:30	10:10
09:30	10:10	10:30	11:10
10:30	11:10	11:30	12:10
11:30	12:10	12:30	13:10
12:30	13:10	13:30	14:10
13:30	14:10	14:30	15:10
14:30	15:10	15:30	16:10
16:30	17:10	16:30	17:10
17:30	18:10	17:30	18:10
18:30	19:10	18:30	19:10
19:30	20:10	19:30	20:10

▪ Linha 83 – Selho (São Cristóvão)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Triângulo	Selho (S. Cristóvão)	Triângulo	Selho (S. Cristóvão)
06:45	07:15	07:15	07:45
07:15	07:45	08:15	08:45
07:45	08:15	09:15	09:45
08:15	08:45	10:15	10:45
08:45	09:15	11:15	11:45
09:15	09:45	12:15	12:45
10:15	10:45	13:15	13:45
10:45	11:15	14:15	14:45
11:15	11:45	15:15	15:45
11:45	12:15	16:15	16:45
12:15	12:45	17:15	17:45
12:45	13:15	18:15	18:45
13:15	13:45	19:15	19:45
13:45	14:15	-	-
14:15	14:45	-	-
14:45	15:15	-	-
15:15	15:45	-	-
16:15	16:45	-	-
16:45	17:15	-	-
17:15	17:45	-	-
17:45	18:15	-	-
18:15	18:45	-	-
18:45	19:15	-	-
19:15	19:45	-	-

▪ Linha 84 – Candoso (São Tiago)

Dias úteis		Fim-de-semana	
Triângulo	Candoso (S. Tiago)	Triângulo	Candoso (S. Tiago)
-	07:15	-	07:15
07:40	08:00	08:30	08:45
08:40	09:00	09:30	09:45
09:40	10:00	10:30	10:45
10:40	11:00	12:30	12:45
11:40	12:00	13:30	13:45
12:40	13:00	14:30	14:45
13:40	14:00	17:30	17:45
14:40	15:00	18:30	18:45
15:40	16:00	-	-
16:40	17:00	-	-
17:40	18:00	-	-
18:40	19:00	-	-

▪ Linhas 11/12 – Nespereira (via Carvalhos)

Todos os dias da semana				
Campo Feira	Carvalhos	Nespereira	Carvalhos	Campo Feira
20:00	20:15	20:30	20:45	21:00
a) 21:00	21:15	21:30	21:45	22:00
a) 22:00	22:15	22:30	22:45	23:00
23:00	23:15	23:30	-	-

a) Exceto ao fim de semana

▪ Linhas 31/21 – Belos Ares (via Pedroso)

Todos os dias da semana			
Alameda norte	Pedroso	Campo Feira	Belos Ares
20.00	20.15	20:00	20:15

Todos os dias da semana			
Campo Feira / Alameda	Pedroso	Belos Ares	Campo Feira
a) 21:30	21:40	21:50	22:00
b) 23:00	23:10	23:20	23:30
a) 23:15	23:25	23:35	23:45

a) Exceto ao fim de semana

b) Só ao fim de semana

▪ Linhas 51 – São Roque

Todos os dias da semana		
Campo Feira	São Roque	Campo Feira
b) 20:15	20:30	20:45
a) 20:30	20:45	21:00

a) Exceto ao fim de semana

b) Só ao fim de semana

▪ Linhas 71 – Santo Amaro

Todos os dias da semana		
Toural	Santo Amaro	Toural
20:10	20:30	20:50
a) -	21:20	21:30
a) 21:30	21:40	-
b) -	21:50	22:00
b) 22:00	22:15	-
a) -	22:20	22:30
a) 22:30	22:45	-
a) -	23:20	23:30

a) Exceto ao fim de semana

b) Só ao fim de semana

▪ Linhas 42/61 – P. Industrial (via Silvares e Vilar)

Todos os dias da semana			
Alameda Norte	P. Industrial	Vilar	Alameda Sul
20:00	20:20	20:30	20:45
a) 21:00	21:20	21:30	21:45
a) 21:45	22:05	22:15	22:30
b) 22:00	22:20	22:30	22:45

a) Exceto ao fim de semana

b) Só ao fim de semana

▪ Linhas 61/62 – P. Industrial (via Motelo e Vilar)

Todos os dias da semana			
Alameda Norte	Vilar	P. Industrial	Alameda Sul
20:00	20:15	20:25	20:45
a) 20:30	20:45	20:55	21:15
a) 21:30	21:45	21:55	22:15
a) 22:30	22:45	22:55	23:15

a) Exceto ao fim de semana

▪ Linhas 71/72/83/81

Todos os dias da semana					
Triângulo	Santo Amaro	Selho S. Cristóvão	Gondar	Coelima	Toural
a) 21:30	21:40	21:50	22:00	22:10	22:30
b) 22:00	22:10	22:20	22:30	22:40	23:00

a) Exceto ao fim de semana

b) Só ao fim de semana

▪ Linhas 81/82/83

Todos os dias da semana					
Triângulo	Coelima	Gondar	Selho S. Cristóvão	Santo Amaro	Triângulo
a) 20:30	20:50	21:00	21:10	21:20	21:30
b) 21:00	21:20	21:30	21:40	21:50	22:00
a) 21:30	21:50	22:00	22:10	22:20	22:30
a) 22:30	22:50	23:00	23:10	23:20	23:30

a) Exceto ao fim de semana

b) Só ao fim de semana